

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade requisitante: Diretoria de Energia, Tecnologia, Concessionárias e Iluminação Pública

Responsável pela emissão: José Luiz e Silva

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

O Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas - SMOBI e interveniência da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP vem, por intermédio deste termo, propor a formalização da contratação da empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A – CEMIG D, para execução de obras no sistema elétrico de distribuição em atendimento ao Município de Belo Horizonte, em especial, modificação em rede trifásica de distribuição urbana contendo, extensão de 0,074km de rede secundária trifásica isolada, realocação de um transformador trifásico de 45 kVA.

Estas obras e serviços atenderão à expansão do sistema de iluminação pública do Município de Belo Horizonte, para a Rua Luiz Frazen de Lima, no bairro Xodó Marize.

As obras ora contratadas não são passíveis de parcelamento, conforme disposto no item 8.3 do ETP. É tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas com vistas a se obter uma execução satisfatória das obras e serviços, sendo que a contratação unificada se apresenta como a alternativa mais eficiente para garantir a execução serviço, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os elementos técnicos e econômicos da presente contratação, não há razão para fragmentar inadequadamente o objeto do contrato.

Conforme previsão legal do Decreto Municipal nº 18.361/2023, inciso VIII (modelo de execução do objeto), a execução das obras será realizada pela concessionária conforme as normas estabelecidas pela ANEEL, no prazo de execução de 60 dias, e prazo de vigência de 120 dias. A concessionária deverá garantir a entrega dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação.

A contratação será efetivada mediante formalização de contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação, em atenção ao disposto nos artigos nos artigos 72 e 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.

Importante ressaltar que para a contratação de obras no sistema elétrico de distribuição, a Administração Pública figura como contratante e é usuária, sujeitando-se, pois, às condições impostas pela concessionária, neste caso, a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A – CEMIG D. Fica, pois, sujeita às mesmas condições contratuais previstas para o usuário comum, inclusive quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Deste modo, quanto ao contrato, o procedimento para a Administração é aderir à minuta padrão do “Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras no Sistema Elétrico de Distribuição”, da CEMIG D (ANEXO).

Além do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 aplicam-se à esta contratação as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

As obras que serão executas no sistema elétrico de distribuição de energia, objeto da presente contratação, decorreram da análise do pedido de extensão de rede de iluminação pública na

Rua Luiz Franzen de Lima, bairro Xodó Marize pela concessionária CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A – CEMIG D, através da Nota de Serviço 1243356889 (ANEXA), sendo indispensáveis para implantação e funcionamento das unidades de iluminação pública, pois sem energia elétrica funcionamento das luminárias resta inviabilizado.

Assim, a execução das obras objeto da presente contratação são indispensáveis para que haja o fornecimento de energia elétrica para as unidades de iluminação pública a serem implantadas, permitindo que o Município de Belo Horizonte alcance, de fato, o objetivo de melhor atender aos usuários da via no período noturno, contribuindo para a segurança pública.

Ressalta-se que as obras que serão executas no sistema elétrico de distribuição de energia pela CEMIG D atendem aos regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratação da Concessionária CEMIG D para execução de obras no sistema elétrico de distribuição, de forma a garantir a qualidade, a eficiência e a regularidade no fornecimento de energia elétrica necessária para implantação e funcionamento das unidades de iluminação pública, conforme especificação no item 07 do ETP, apresenta-se como melhor solução para atendimento ao interesse público, visto ser a maneira mais célere e eficiente para atendimento da demanda.

Ademais, a solução está em consonância com as regras estabelecidas na Resolução Normativa nº 1.000 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos específicos para contratação direta por dispensa de licitação foram abordados no item 08 do ETP. Além destes, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.361/2023:

4.1. Vistoria

A partir da solicitação do poder público municipal, a CEMIG D vistoriou e avaliou a demanda de melhoria e/ou expansão de rede de distribuição necessária para implantação e funcionamento das unidades de iluminação pública e elaborou a proposta de condições técnicas e comerciais para execução das obras e serviços, especificando as intervenções que serão necessárias, e os materiais, equipamentos e mão-de-obra que compõem o orçamento, para atendimento do pedido do Município de Belo Horizonte, conforme consta na Solicitação e Nota de Serviço e na minuta contratual (ANEXOS).

4.2. Amostra

Não se aplica a referida contratação.

4.3. Subcontratação

É possível que haja subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, conforme depreende-se na Lei nº 8.987/1995, art. 31, parágrafo único, colecionado abaixo:

Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

[...] Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação

trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

As contratações da concessionária CEMIG D são regulamentadas internamente, através do Regulamento Interno de Licitações e Contratos¹, em atendimento ao art. 40 da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.4. Participação de consórcios

Não se aplica a participação de consórcio, visto se tratar de contratação direta por dispensa de licitação.

4.5. Garantia da contratação

Não haverá exigência de prestação de garantia à execução contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da lei 14.133/2021, por se tratar de contratação direta de empresa concessionária regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO

Trata-se da formalização de contrato de adesão entre a CEMIG D e o Município de Belo Horizonte, por meio da SMOBI e interveniência da SUDECAP. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a SMOBI e/ou SUDECAP e a CEMIG D devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A SMOBI e/ou SUDECAP poderão convocar representante da CEMIG D para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela SMOBI para esta finalidade ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da minuta de contrato (ANEXO), o valor total das obras a serem realizadas é de **R\$18.183,83 (dezoito mil cento e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)**, sendo **o valor a ser pago pelo Município de Belo Horizonte**, a título de Participação Financeira do Cliente.

Considerando o exposto no item 10 do ETP, verifica-se que o preço é compatível com o mercado e encontra-se devidamente justificado, conforme discriminação do orçamento apresentado pela concessionária CEMIG D.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

7.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;

¹ Disponível em <https://www.cemig.com.br/fornecedor/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos/>. Visitado em 29/04/2025.

- 7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução das obras e serviços;
- 7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, elaborando termo de aceite/vistoria final das obras;
- 7.4. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 7.5. Efetuar, em favor da CEMIG D, o pagamento, nas condições estabelecidas no termo ajustado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- 8.1. Executar os serviços e obras mencionadas no item 01 deste Termo de Referência;
- 8.2. Informar à contratante de forma objetiva sobre providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazo de execução de cada situação sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 8.3. Adotar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 8.4. Promover a execução do serviço e obras dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.5. Ressarcir à contratante dos valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 8.6. Proceder o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do objeto deste contrato;
- 8.7. Encaminhar à contratada o boleto com antecedência da data do vencimento.

9. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao contrato, as partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

A declaração de controvérsia por uma das partes não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

Caso não se atinja solução amigável, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, elegendo, para esse fim, o foro da sede desta administração pública, com renúncia expressa a qualquer outro, especial ou de exceção, para dirimir quaisquer disputas decorrentes do contrato.

Fica eleito o foro de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

De acordo com a minuta de contrato, concessionária emitirá boleto bancário para pagamento a vista, **no valor de R\$18.183,83 (dezoito mil cento e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.** No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à CEMIG D, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

Em atendimento ao disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, colecionado abaixo, encontra-se justificado o pagamento antecipado, visto se tratar de condição indispensável para execução das obras pela concessionária, estabelecida na cláusula 5.1 da minuta de contrato², e conforme regulamento da ANEEL (Resolução nº 1.000, em especial art. 83).

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite do vencimento não se verifique em dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do consumidor, ora Contratante.

Todos os pagamentos devidos pela Contratante deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, quantidade, e valores, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à concessionária.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As justificativas para a contratação por meio de dispensa de licitação estão detalhadas no item 08 do ETP, o que permite que a seleção do fornecedor seja realizada por **dispensa de licitação**, conforme o **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**.

Ademais, conforme detalhado no item 06 do ETP, a escolha da CEMIG D justifica-se pela sua competência técnica e pela natureza do serviço, que exige a execução por empresa autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A opção pela execução direta da CEMIG D é a alternativa mais vantajosa sob os pontos de vista técnico, econômico, operacional e de segurança. A escolha assegura maior qualidade, menor custo, agilidade no atendimento das demandas da população e plena integração com a infraestrutura elétrica existente, elementos que não podem ser obtidos com o mesmo nível de eficácia na contratação de terceiros.

Embora existam empresas credenciadas para atuar no sistema da CEMIG D, a contratação direta da concessionária elimina riscos operacionais, assegura a qualidade da execução e evita possíveis atrasos decorrentes de um processo licitatório.

² Cláusula 5 da minuta de contrato – Prazo para Execução da Obra: “5.1 O prazo de conclusão da obra será de 365 dias após a quitação da participação financeira do cliente – PFC, em boleto único”.

A contratação será formalizada mediante adesão à minuta padrão do "Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras no Sistema Elétrico de Distribuição" da CEMIG D (ANEXO).

12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Conforme disposto na minuta de contrato, o valor poderá ser reajustado de acordo com a tabela de orçamento da distribuição da concessionária, em vigor na época da realização das obras, caso haja atraso na execução decorrente de responsabilidade exclusiva do contratante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil/consumerista e criminal.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a execução das obras, a Contratante informará ao Diretor da área demandante que a obra está concluída e agendará data para a Vistoria Técnica, que contará com a presença de pessoa designada pela Diretoria demandante como responsável pelo acompanhamento da vistoria.

A Vistoria Técnica tem como objetivo verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico do objeto do contrato, analisando a conformidade de todos os serviços executados e materiais aplicados, e da vistoria será elaborado documento contendo registro fotográfico.

Caso existam pendências/inconformidades técnicas a serem sanadas, a Contratada será cientificada sobre os serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados, sendo estipulando um prazo, para correção dos mesmos.

Não havendo pendências/inconformidades técnicas a serem sanadas, será emitido o Termo de Recebimento, que conterá registro fotográfico das obras executadas.

O Termo de Recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes da SMOBI, conforme rubrica nº 2700.1100.15.451.062.1.230.0122.449051.04.2.751.000 / CO 0000.

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Seguem anexos ao Termo de Referência, os seguintes documentos:

ANEXO 01 – Protocolo de Solicitação junto à CEMIG, com a Nota de Serviço;

ANEXO 02 – Minuta de Contrato;

ANEXO 03 – SUCAF;

ANEXO 04 – Declaração não emprega menor.

Belo Horizonte, 06 de março de 2026.

JOSE LUIZ E Assinado de forma
digital por JOSE LUIZ E
SILVA:080418 SILVA:08041837670
37670 Dados: 2026.03.06
16:55:49 -03'00'

José Luiz e Silva

Diretor

Diretoria de Energia, Tecnologia, Concessionárias e Iluminação

De acordo,

MAURICIO FONSECA Assinado de forma digital por
MAURICIO FONSECA
BRANDAO:07421743 BRANDAO:07421743600
600 Dados: 2026.03.06 17:31:19
-03'00'

Maurício Fonseca Brandão

Superintendente

Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP

LEONARDO Assinado de forma
digital por LEONARDO
JOSE GOMES JOSE GOMES
NETO:0122938 NETO:01229387633
7633 Dados: 2026.03.09
16:18:48 -03'00'

Leonardo José Gomes Neto

Secretário

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI